

ERRATA – MANUAL DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO (2024)

Autor: Ali Mohamad Jaha

4ª edição

Pág. 237

De:

~~9. As companhias seguradoras que mantêm seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), de que trata a Lei n.º 6.194/1974 (Lei do DPVAT), deverão repassar à Seguridade Social 50% do valor total do prêmio recolhido, destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS), para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito.~~

Para:

9. A Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT) poderá repassar à Seguridade Social percentual, a ser estabelecido em decreto do Presidente da República, de até 40% do valor total do prêmio recolhido e destinado ao Sistema Único de Saúde (SUS), para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito.

Pág. 757

Inserção do tópico 3:

Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros:

1. Às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no Art. 227 da Constituição Federal e na Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e;
2. Às pessoas que vivem em situação de rua, e;
3. Às pessoas idosas carentes residentes em instituições de longa permanência, nas quais o poder público apoiará o atendimento integral à saúde, na forma do regulamento.